



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O      N°      013/2019.

**“DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO TEMPO DOS APARTES AO DISCURSO DO ORADOR NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O art. 183 da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescido de §2º com a seguinte redação e renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 183...

§1º...

§2º O tempo dos apartes deverão ser descontados do tempo do orador na tribuna.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico  
- Presidente -